

METAS QUANTITATIVAS DE PRODUÇÃO (VIA SMS)
1º QUADRIMESTRE DE 2020
PLANO OPERATIVO 2020 - VIGÊNCIA 29/11/2019 À 28/11/2020

A) S.I.A. - AMBULATÓRIO	1º Quadrimestre de 2020							
	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL	Pactuado/Mês	Média realizada/mês	% Meta Atingida
Proced. especial. realizados prof.	136	92	113	7	348	224	87	38.8%
Cirurgias ambulatoriais especializados	13	11	12	0	36	27	9	33.3%
Procedimentos traumato-ortopédicos	42	21	21	0	84	39	21	53.8%
Patologia Clínica	5,247	5,972	5,563	891	17,673	5100	4,418	86.6%
Exame anátomo patológico p/ congelamento/parafin	8	7	10	0	25	4	6	156.3%
Exames radiológicos	954	660	543	222	2,379	716	595	83.1%
						6,110	5,136	84.1%

B) S.I.H. - INTERNAÇÕES	1º Quadrimestre de 2020							
	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL	Pactuado/Mês	Média realizada/mês	% Meta Atingida
Especializadas								
Clínica Cirúrgica	2	8	4	0	14	18	4	19.4%
Obstetrícia (urgências - não pactuado, porém realizado)	6	5	1	3	15		4	
Clínica Médica*	112	146	220	60	538	85	135	158.2%
Pediatria	18	50	45	7	120	38	30	78.9%
TOTAL	138	209	270	70	687	141	168	119.1%

*Observação (dados qualitativos para monitoramento)	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL	Média realizada/mês
Tratamento de infecção pelo coronavírus - covid-19 (clínica médica)	0	0	0	0	0	0
	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00

C) FINANCEIRO	1º Quadrimestre de 2020							
	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL	Pactuado	Média realizada/mês	% Meta Atingida
S.I.A. - Ambulatório	R\$ 27,873.27	R\$ 27,662.51	R\$ 26,144.95	R\$ 4,640.51	R\$ 86,321.24	R\$ 25,628.28	R\$ 21,580.31	84.2%
S.I.H. - Internações	R\$ 39,627.98	R\$ 63,607.43	R\$ 78,488.92	R\$ 21,804.35	R\$ 203,528.68	R\$ 39,265.41	R\$ 50,882.17	129.6%
	R\$ 67,501.25	R\$ 91,269.94	R\$ 104,633.87	R\$ 26,444.86	R\$ 289,849.92	R\$ 64,893.69	R\$ 72,462.48	111.7%

Fonte: SESSP/SIH-SUS - Sistema de Informações Hospitalares do SUS

****NOTA EXPLICATIVA** - a Instituição está respaldada na Lei Nº 13.992 de 22 de abril de 2020 que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.992, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

Art. 2º Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec), com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2020; 199ª da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Nelson Luiz Sperle Teich

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO DE SÃO LUIZ GONZAGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 166 de 20 de junho de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DO HERVAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 148 de 6 de junho de 2013, que outorga autorização à Associação São José do Herval para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores e Produtores dos Bairros de Parambu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Parambu, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.959, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação dos Moradores e Produtores dos Bairros de Parambu para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Parambu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Caridade do Piauí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caridade do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.314, de 10 de dezembro de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Caridade do Piauí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caridade do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2020

Aprova o ato que outorga permissão à TV Chateaubriand Ltda - EPP para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 79, de 13 de fevereiro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à TV Chateaubriand Ltda - EPP para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Amigos de Porto Esperidião para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 28, de 6 de fevereiro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Amigos de Porto Esperidião para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Local de Obras Assistenciais para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.596, de 19 de agosto de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Local de Obras Assistenciais para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020
Senador ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Município de São José do Rio Preto para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 296, de 1º de agosto de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de junho de 2011, a autorização outorgada ao Município de São





INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DAS METAS QUALITATIVAS

INSTITUIÇÃO AVALIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS – CNES 2092980

QUADRIMESTRE AVALIADO: 1º Quadrimestre de 2020

DATA DA AVALIAÇÃO: 09/06/2020

A. Assistência à Saúde:

META	INDICADOR	RANKING DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	
			POSSÍVEL	OBTIDA
Implantar o Programa de Alta responsável	Total de altas no período x Nº de altas encaminhadas no Programa.	> ou = 10% = 5 pontos < 10% não pontua	05	0
Inserção da Política Nacional de Medicamentos Promoção do uso racional de medicamentos	Formalização das medidas adotadas.	Apresentou documento= 10 pontos Não apresentou não pontua	10	0
Implementar ações de Alimentação e Nutrição	Protocolos elaborados e atas das reuniões.	Apresentou protocolos e ou ata das reuniões no quadrimestre= 10 pontos Não apresentou não pontua	10	10
Elaborar Protocolos de Segurança do Paciente.	Protocolos de Segurança do Paciente elaborado.	Apresentou protocolo= 10 pontos Não apresentou não pontua	10	0
Implementar as ações de Humanização Hospitalar	Regulamento Hospital com horários flexíveis de visita e garantia de acompanhante.	Apresentou regulamento = 5 pontos Não apresentou não pontua	05	05
TOTAL			40	15

B. Gestão Hospitalar:

META	INDICADOR	RANKING DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	
			POSSÍVEL	OBTIDA
Disponibilizar ao gestor a marcação de consultas e exames de pacientes externos, além de cirurgias eletivas gerenciadas pela Central de regulação.	Nº de consultas e exames, avaliação de cirurgia eletiva disponibilizada ao gestor	> ou = 90% = 10 pontos < 90% não pontua	10	10
Desenvolver política de Educação Permanente	Nº de Educação Permanente Realizada no quadrimestre.	Apresentou lista de presença dos participantes= 10 pontos Não apresentou não pontua	5	05
Manter as Comissões de Revisão de Óbito, Análise de Prontuário e Infecção Hospitalar	Nº Comissões Hospitalares em funcionamento.	Para cada ata apresentada por comissão = 5 pontos	15	10
TOTAL			30	25

C. Avaliação:

META	INDICADOR	RANKING DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	
			POSSÍVEL	OBTIDA
Monitorar os Indicadores Hospitalares	Taxa de mortalidade institucional; Tempo Médio de Permanência em Clínica Médica e Cirúrgica Taxa de Ocupação Leitos	Para cada indicador apresentado = 5 pontos	15	15
Avaliar a satisfação dos clientes internos e externos e dos acompanhantes	Manter a instituição com um mínimo de 85% de resultados ótimos e bons	> ou = a 85% = 15 pontos < 85% não pontua	15	15
TOTAL			30	30

TOTAL - 70 PONTOS

ATINGIDO 70 % DAS METAS QUALITATIVAS